



**TERMO DE FOMENTO N.º: 01/2026 – FIA**

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
ESPERANTINA/PI**

Pelo presente **Termo De Fomento**, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Esperantina – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.138.863/0001-06, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, 223 - Centro, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. WALTER SANTOS SOUSA e Prefeita Municipal Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**, doravante denominado simplesmente **Município**, e de outro lado a **Associação Para O Bem-Estar Do Menor Carente de Esperantina-PI (Amare)**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.175.485/0001-33, com sede no Morro da Amare, s/n, neste município de Esperantina – PI, neste ato representada por sua **presidente Josirene Oliveira Chaves De Carvalho**, doravante denominada simplesmente **Associação**, resolvem celebrar o presente **Termo De Fomento**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo De Fomento tem por objeto firmar parceria entre o Município de Esperantina – PI e a Associação **AMARE** para execução do projeto “**Oportunidades e Esperança**”, destinado à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no município.

Parágrafo único. O projeto foi chancelado pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, tendo sido contemplado por meio de **edital de financiamento do Banco do Nordeste**, com recursos destinados ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição:



- I – Plano de Trabalho apresentado pela Associação e aprovado pelo CMDCA;
- II – Resolução do CMDCA que aprovou o Plano de Aplicação do FIA;
- III – Lei Municipal que adequou o orçamento para inclusão do recurso captado;
- IV – Demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, as partes assumem as seguintes obrigações:

#### **1. Compete à Administração Pública Municipal:**

- I – Transferir os recursos financeiros previstos neste Termo de Fomento, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;
- II – Acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive mediante realização de visitas técnicas, análise de relatórios e verificação da execução das atividades;
- III – designar gestor responsável pelo acompanhamento da parceria, bem como orientar a constituição no CMDCA da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme previsto na legislação aplicável;
- IV – Analisar os relatórios de execução do objeto e a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, emitindo parecer técnico conclusivo quanto à regularidade da aplicação dos recursos;
- V – Orientar a Organização da Sociedade Civil quanto às normas administrativas e legais que regem a execução da parceria;
- VI – Suspender ou reter a liberação de recursos quando houver evidências de irregularidades na execução do objeto ou na aplicação de recursos anteriormente repassados;
- VII – aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- VIII – promover a publicação do extrato deste Termo de Fomento e garantir a transparência das informações relativas à parceria.

#### **2. Compete à Organização da Sociedade Civil:**



- I – Executar o objeto da parceria em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, observando os prazos, metas e resultados previstos;
- II – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na execução das atividades previstas neste Termo de Fomento;
- III – manter conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria;
- IV – Manter registros contábeis e financeiros específicos relativos à execução do projeto;
- V – Garantir a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria;
- VI – Permitir e facilitar o acesso de representantes da Administração Pública Municipal, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dos órgãos de controle aos documentos, informações e locais de execução do projeto;
- VII – Apresentar relatórios técnicos e financeiros sempre que solicitados pela Administração Pública Municipal;
- VIII – Comunicar formalmente qualquer alteração institucional, administrativa ou operacional que possa interferir na execução da parceria;
- IX – Responsabilizar-se integralmente pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do projeto;
- X – Divulgar a parceria celebrada com o Município em seus materiais institucionais e atividades desenvolvidas no âmbito do projeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PARCERIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global da parceria é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, proveniente de recursos captados pela Associação AMARE por meio de edital do Banco do Nordeste e depositados no **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA**.

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Órgão: 020804 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Programa/Projeto/Atividade: 08.243.0015.2140.0000 – Manutenção das Ativ. de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Fonte 759: Recursos Vinculados a Fundos.

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais: R\$ 280.000,00;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS**

Os recursos serão transferidos pelo Município para conta específica da parceria, conforme dados bancários apresentados pela Associação.

A movimentação financeira deverá ocorrer exclusivamente por meio de transferência eletrônica identificada.

Parágrafo único. Eventuais saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

Não será exigida contrapartida financeira da Associação, sendo exigido apenas o cumprimento das obrigações pactuadas e a divulgação institucional da parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS VEDADAS**

As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo VEDADO:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III - Realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

§ 1º É vedado à Associação remunerar com recursos da parceria cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau de agente político que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 2º A presente parceria não possibilita a aquisição de bens pela Associação celebrante do termo, bem como o pagamento de tarifas bancárias.



§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Associação com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A Organização da Sociedade Civil deverá adotar, para a realização de compras e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto da parceria, procedimentos compatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e transparência, observando métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º As contratações realizadas com recursos desta parceria deverão observar critérios de compatibilidade entre o valor previsto no Plano de Trabalho aprovado e o valor efetivamente praticado no mercado, devendo a Organização da Sociedade Civil buscar a seleção da proposta mais vantajosa para a execução do objeto.

§ 2º Para fins de comprovação das despesas realizadas, a Organização da Sociedade Civil deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços documentos fiscais válidos, tais como notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes, contendo:

I – Data da emissão;

II – Descrição do bem ou serviço contratado;

III – valor da despesa;

IV – Identificação do fornecedor ou prestador de serviço com CPF ou CNPJ;

V – Identificação da Organização da Sociedade Civil beneficiária da parceria.

§ 3º Todos os pagamentos realizados com recursos da parceria deverão ser efetuados preferencialmente por meio de transferência eletrônica, diretamente para a conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, vedada a realização de pagamentos em espécie, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil deverá manter registro organizado e atualizado de todas as aquisições e contratações realizadas, incluindo contratos, comprovantes fiscais, orçamentos e documentos que demonstrem a regularidade da aplicação dos recursos.



§ 5º Os bens eventualmente adquiridos com recursos da parceria deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto do projeto, ficando sujeitos às regras de controle patrimonial e às disposições previstas neste Termo de Fomento.

§ 6º A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações relativos às compras e contratações realizadas, bem como realizar verificações e diligências destinadas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 20 de setembro de 2027, período durante o qual deverão ser executadas as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil e aprovada pela Administração Pública Municipal, devendo a solicitação ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência originalmente estabelecida.

§ 2º A prorrogação da vigência da parceria somente poderá ocorrer quando necessária à plena execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto originalmente aprovado.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá prorrogar de ofício a vigência da parceria, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando-se a prorrogação ao período correspondente ao atraso verificado.

§ 4º Eventuais ajustes na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho poderão ser realizados mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que previamente analisados e aprovados pela Administração Pública Municipal.

§ 5º A não execução do objeto no prazo estabelecido nesta cláusula, sem justificativa aceita pela Administração Pública, poderá ensejar a rescisão da parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

A execução do objeto desta parceria será acompanhada e avaliada pela Administração Pública Municipal, por meio de ações sistemáticas de monitoramento e avaliação, com caráter preventivo, orientador e corretivo, visando assegurar a adequada execução do projeto, o cumprimento das metas pactuadas e a correta aplicação dos recursos públicos.

§ 1º O acompanhamento da execução da parceria será realizado por gestor designado pela Administração Pública Municipal, bem como por Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída por ato administrativo do CMDCA, nos termos da legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º Compete ao gestor da parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e das metas previstas no Plano de Trabalho;
- II – Analisar relatórios técnicos e financeiros apresentados pela Organização da Sociedade Civil;
- III – realizar visitas técnicas in loco, quando necessário, para verificar a execução das atividades e o atendimento ao público beneficiário;
- IV – Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos sobre a execução da parceria;
- V – Recomendar medidas corretivas sempre que forem identificadas irregularidades ou inconsistências na execução do objeto.

§ 3º As atividades de monitoramento e avaliação poderão incluir:

- I – Análise da execução física e financeira do projeto;
- II – verificação da compatibilidade entre as despesas realizadas e o Plano de Trabalho aprovado;
- III – avaliação do cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;
- IV – análise dos resultados alcançados e dos impactos sociais decorrentes das ações executadas.

§ 4º Sempre que realizada visita técnica de acompanhamento, será elaborado relatório circunstanciado contendo as constatações verificadas, recomendações



técnicas e eventuais providências necessárias, o qual será encaminhado à Organização da Sociedade Civil para ciência e manifestação.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o controle social da execução da parceria, acompanhando a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e avaliando os resultados alcançados pelo projeto financiado.

§ 6º A Organização da Sociedade Civil deverá garantir pleno acesso aos documentos, informações e locais de execução do projeto aos representantes da Administração Pública Municipal, do CMDCA e dos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado.

§ 7º As informações decorrentes das ações de monitoramento e avaliação integrarão o processo administrativo da parceria e subsidiarão a análise da prestação de contas, bem como a avaliação da efetividade das ações financiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros referentes à presente parceria, devendo a Organização da Sociedade Civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme previsto na legislação vigente e nas normas estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

§ 1º A prestação de contas deverá demonstrar a execução do objeto pactuado e a correta aplicação dos recursos transferidos, mediante apresentação de relatórios técnicos e financeiros que permitam avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 2º A prestação de contas deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, podendo a Administração Pública solicitar relatórios parciais durante a execução do projeto.

§ 3º A prestação de contas será composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:



I – Relatório de Execução do Objeto, contendo:

- a) descrição detalhada das atividades realizadas;
- b) demonstração do alcance das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho;
- c) documentos comprobatórios da execução das ações, tais como listas de presença, registros fotográficos, relatórios técnicos, materiais produzidos e outros documentos pertinentes;
- d) informações sobre os impactos sociais das ações desenvolvidas e o público beneficiado.

II – Relatório de Execução Financeira, contendo:

- a) demonstrativo da receita e das despesas realizadas com os recursos da parceria;
- b) extratos bancários da conta específica da parceria;
- c) relação de pagamentos efetuados;
- d) cópias das notas fiscais, recibos ou documentos fiscais equivalentes;
- e) comprovantes de transferência bancária referentes aos pagamentos realizados;
- f) comprovante de devolução de saldo remanescente, quando houver.

§ 4º A Administração Pública Municipal analisará a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil e emitirá parecer técnico conclusivo quanto à regularidade da aplicação dos recursos e ao cumprimento do objeto da parceria.

§ 5º A análise da prestação de contas poderá resultar nas seguintes conclusões:

- I – Aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas previstas;
- II – Aprovação com ressalvas, quando verificada impropriedade ou falha de natureza formal que não resulte em prejuízo ao erário;
- III – rejeição das contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto ou danos ao erário.



§ 6º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil será notificada para sanar as pendências ou apresentar esclarecimentos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 7º A rejeição da prestação de contas implicará na obrigação de devolução dos recursos considerados irregulares, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

§ 8º A Organização da Sociedade Civil deverá manter arquivados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, todos os documentos relacionados à execução da parceria e à aplicação dos recursos públicos, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis apenas pelas obrigações e vantagens correspondentes ao período em que participaram da parceria.

§ 1º O Termo de Fomento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- I – Descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento ou no Plano de Trabalho aprovado;
- II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na parceria;
- III – paralisação injustificada da execução do projeto;
- IV – Constatação de irregularidades na execução do objeto ou na aplicação dos recursos públicos;
- V – Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
- VI – Ocorrência de fatos que comprometam a continuidade ou a regular execução da parceria.

§ 2º No caso de rescisão motivada por irregularidade na execução da parceria, a Administração Pública poderá determinar a devolução total ou parcial dos recursos



transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

§ 3º Na hipótese de paralisação ou interrupção da execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a Administração Pública Municipal poderá assumir diretamente a execução do objeto ou transferi-la a outra organização da sociedade civil, com o objetivo de evitar a descontinuidade das ações destinadas à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 4º A rescisão do presente instrumento não exime a Organização da Sociedade Civil da obrigação de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, referente ao período em que houve execução da parceria.

§ 5º Em caso de extinção ou dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria, deverão ser adotadas as medidas necessárias para garantir a continuidade do atendimento ao público beneficiário, bem como a restituição de eventuais saldos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação AMARE as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a Associação ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



§ 1º A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a Associação não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, caso a Associação AMARE não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Fomento e de eventuais termos aditivos que impliquem alteração de valor, prazo ou condições de execução do objeto ficará condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação aplicável às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º A publicação do extrato deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número e objeto da parceria;

II – Identificação das partes celebrantes;

III – valor total da parceria;

IV – Prazo de vigência;

V – Indicação da dotação orçamentária;

VI – Data da assinatura do instrumento.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá ainda disponibilizar as informações referentes à parceria em meio eletrônico de acesso público, garantindo transparência e controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar, em local visível de sua sede e em seus meios de comunicação institucionais, quando houver, informações relativas à parceria celebrada com o Município, em observância aos princípios da publicidade e da transparência na gestão dos recursos públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina – PI para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento.

II - Caberá obrigatoriamente, prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Esperantina – PI, 20 de março de 2026

IVANARIA DO  
NASCIMENTO ALVES  
SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital por  
IVANARIA DO NASCIMENTO  
ALVES SAMPAIO:42098092334

**IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**  
Prefeita Municipal



**WALTER SANTOS SOUSA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

JOZIRENE OLIVEIRA  
CHAVES DE CARVALHO

Assinado de forma digital por  
JOZIRENE OLIVEIRA CHAVES DE  
CARVALHO  
Dados: 2026.03.25 10:04:28 -03'00'

**JOSIRENE OLIVEIRA CHAVES DE CARVAHO**  
Presidente da Associação Amare



**JUSSARA DE CARVALHO SOUSA**  
Presidente do CMDCA